



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Altera a Lei nº 257 de 04 de Novembro de 2004).

Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 257/2004 que fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º, da Lei Municipal nº 257/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os subsídios dos Agentes Políticos têm por limite máximo o subsídio do Prefeito Municipal.

§1º Aos Agentes Políticos, exceto Vereadores, ficam garantido o 13º subsídios em proporcionalmente aos meses de exercício do cargo, bem como o valor igual àquele o ser pago com referência ao mês de dezembro adicional de 1/3 (um terço) sobre as suas férias que poderá ser pago a partir da próxima legislatura.

§2º A remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à Administração Pública Municipal.

§4º O ocupante de cargo de Secretário Municipal poderá ser substituído durante períodos de férias e licenças por motivo de saúde sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de dezembro de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal